

Autographo

A Câmara Municipal de Piracicaba
resolve:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura autorisa-
da a construir um edificio para ser-
vir de capella mortuaria, sala de
antopsia e escriptorio, no cemiterio
municipal, podendo despende até a
quantia de oito contos de réis (R\$...
8:000.000). -

Art. 2.º - Ficam revogadas as dis-
posições em contrario.

Acta das sessões da Câmara Munici-
cipal de Piracicaba, 26 de Setembro
de 1910.

Resolução.

A Câmara Municipal de Piracicaba resolve:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a construir um edifício para servir de capella mortuaria, sala de autopsias e receptorio, no Cemiterio municipal, podendo suspender ate a quantia de oitenta contos de reis (R\$ 800.000,00)

Art. 2º Ficam revogadas as disposicoes em contrario.

A Comissao

Indicação

Levando em consideração o grave inconveniente que advém de se proceder a autópsias em cadáveres que se acham em adiantado estado de putrefacção, na pequena dependencia que a Santa Casa de Misericórdia possui para depósito dos seus mortos, inconveniente esse, que pode trazer funestas consequências para a salubridade publica, attendendo a que a Santa Casa se acha no centro da cidade, indico que a Camara mande construir no cemiterio, um local adequado, um necrotério para onde se transportarão os cadáveres que tiverem de ser autópsados.

Sala das sessões + Abril 1916

Pedro de Camargo

A Commissão de Policia e Hygiene
Sala das sessões, 5 de Abril de 1916
Silveira.

Substitutivo

Judico que se faça no cemiterio municipal
uma capella para Sepult^o de cadaveres,
e capella que possa servir tb^m para ent^oposio.
ficando o Preito anexo a depender ate
a q^oantia de ~~isto~~ ~~contos~~ de reis com a referida
capella

Piracicaba, 10 de Junho de 1910
D^o Torquato de S. Leticia.

A Comissao de Financas

A indicação do vereador Pedro S. Camargo sobre a remoção
do necrotério existente junto a St. Casa para o cemitério muni-
cipal deve ser approvada visto como diz a lei que reorganiza
o serviço sanitário do Estado - na fiscalização sanitária de todos
os grandes estabelecimentos publicos e particulares que meditam
ou immediatamente concorrerem para modificar as condições
sanitárias do meio, pertence ás municipalidades. Ora não
se pode negar que a permanencia de cadáveres em adiantada
de estado de putrefacção no centro da cidade, deise de influir
sobre a salubridade da vizinhança, portanto dese
a Camara providenciar sobre esta remoção. E o lugar
que a comissão acha mais apropriado é o cemitério
municipal, portanto apresenta a seguinte
projecto de lei -

Art. 1.º A Camara auctorizada o Prefeito muni-
cipal a construir no Cemitério Municipal um
pequeno necrotério.

Art. 2.º Os expensas com esse serviço correrão
por conta de verba creditada.

Praieira 8 de Maio de 1910.

J. Torquato Brito.

Aquillino José Pacheco.

Manoel Ferraz de Camargo, Viceido

Adiada a discussão para se decidir era proximo
sessão, visto ter havido empenho em 1.ª discussão
Sala das sessões, 9 de Maio de 1910

Silveira

Approvada em 1ª discussão.

A Commissão de Finanças para dar parecer conjunctivamente sobre o substitutivo do vereador Dr. Torquato Leitão.

Sala das sessões, 6 de Setembro de 1910.
Selvina.

Foi elle approvado pela Camara em virtude da prefectura, autorizando o levantamento de um empréstimo de 300 contos, destinados além de outros melhoramentos, ao serviço de que cogita o presente projecto, e a Commissão de Finanças que a Camara deve apprová-lo com ullauna das encasas conjunctivamente com o substitutivo do vereador Dr. Torquato Leitão.

Sala das sessões, 26 de Setembro de 1910.

Marcos da Selvina.

Gerardo Tebaliano de Souza,

Jos Baptista Barroso de Mattos
Aquilino José Pereira.

Approvada em 2ª e ultima discussão. Redigida de accordo com o vencido, e foram extractados as copias necessarias para os effectos legais.

Sala das sessões, 26 de Setembro de 1910.
Selvina.